

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.782, DE 2008

Institui o Programa Federal de Combate e Prevenção à Osteoporose e dá outras providências.

Autor: Deputado Walter Brito Neto

Relator: Deputado Henrique Afonso

I - RELATÓRIO

A proposição em tela institui o Programa Federal de Combate e Prevenção à Osteoporose.

Considera como medidas para a concretização do Programa a adição de suplemento mineral à base de cálcio orgânico na merenda escolar da rede pública de ensino fundamental e a sua distribuição nos postos de saúde das Secretarias Estaduais de Saúde.

Determina ao Ministério da Saúde a regulamentação desta lei e o autoriza a firmar convênios com os municípios, por intermédio das Secretarias Estaduais de Saúde.

Em sua justificativa, destaca a importância da utilização do cálcio orgânico na alimentação diária como meio para reduzir a escalada da epidemia de osteoporose.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do ilustre Deputado Walter Brito Neto, ao propor a criação de um programa de prevenção e controle da osteoporose, merece ser louvada, por demonstrar sua sensibilidade para esse sério problema de saúde pública.

A osteoporose é a doença óssea metabólica mais comum e a principal causa de fraturas por fragilidade esquelética. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), por volta dos 65 anos de idade, um quarto das mulheres deve ter osteoporose e mais de 70% vão desenvolvê-la após os 80 anos.

Nas mulheres, a grande vilã da osteoporose é a menopausa. Isso porque durante esse período há uma diminuição da produção de estrogênio, hormônio responsável pela formação óssea.

Mas as causas dessa patologia são as mais variadas, além da menopausa, são fatores de risco: a idade avançada; história familiar de osteoporose; constituição física magra; baixa ingestão de cálcio; diabetes; falta de exposição à luz solar; pouca atividade física; hábito de fumar; consumo de álcool ou café; e doenças crônicas. Alguns medicamentos estão relacionados com o desenvolvimento da doença. Os principais são cortisona e remédios para epilepsia.

A osteoporose é mais freqüente na raça branca e em asiáticas. A população feminina tem mais chances de ter a doença do que a masculina. A diferença da sua ocorrência chega a ser de um homem para cada três mulheres.

Segundo o Ministério da Saúde, a prevenção da osteoporose está diretamente ligada à formação da massa óssea de uma pessoa. O pico de massa óssea - ou seja, o máximo que o indivíduo é capaz

de desenvolver durante a sua vida - pode ser atingido até os 30 anos. Isso é obtido com exposição solar regular, exercícios físicos e ingestão de cálcio e vitamina D de forma adequada.

Mas as medidas preventivas devem, necessariamente, alcançar outras faixas etárias, determinados grupos de riscos, a mulher na menopausa, entre muitas outras situações de risco. Ademais, o problema deve ser enfrentado também no âmbito do tratamento e da recuperação.

Como se pode observar, ações para prevenir e combater a osteoporose são de enorme complexidade e extremamente diversificadas. Enfrentam-se mudanças naturais do corpo humano e cada fase tem seus riscos, seus possíveis problemas. A questão, também, está relacionada a hábitos e culturas alimentares e comportamentais. Vincula-se, ainda, a determinadas patologias e, mesmo, ao uso de determinados medicamentos.

Nesse complexo contexto, fica claro que inúmeras iniciativas devem ser tomadas, notadamente pelos programas governamentais, contudo, o melhor caminho está em agir antes que os problemas se instalem, notadamente junto à população jovem.

Nessa visão, ganham maior relevância as medidas relacionadas à oferta de cálcio orgânico, como um dos instrumentos preventivos da osteoporose, o que nos levar a apoiar a presente iniciativa.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei nº 2.782, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Henrique Afonso
Relator